

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PARECER Nº 45/2026

**PROCESSO Nº 01692-0200/18-0 DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*“Exercício 2018, Gestores Moacir
Clomar Jagucheski, Irton Bertoldo
Feller e Ênio Carlos Terra”.*

I – PARECER DO RELATOR

Veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul no processo de análise das contas municipais em que foram gestores o Sr. Moacir Clomar Jagucheski (na ocasião Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e prefeito em exercício no afastamento do prefeito eleito); o Sr. Irton Bertoldo Feller (prefeito eleito) e o Sr. Ênio Carlos Terra (vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício assumiu interinamente a presidência da Casa). Todos administradores no exercício do ano de 2018.

Depois da leitura em sessão ordinária do expediente Contas de Governo, analisado pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, o Presidente da Casa Legislativa, para a devida instrução, encaminhou a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas para que tomasse as providências cabíveis. O Presidente da Comissão, Vereador Joel Saldanha Vargas, disponibilizou o processo para consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que qualquer contribuinte pudesse examinar, apresentar impugnações e levantar questionamentos.

A Comissão encaminhou ao Presidente da Casa para notificação dos gestores que estão sendo julgados para que estes, querendo, apresentassem defesa

escrita no prazo 30 (trinta) dias. Salientamos que no período de recesso os prazos foram suspensos. Decorrido os prazos, a Comissão designou a mim, Vereador Celso Sidnei, como relator para exarar voto, o que faço nesta oportunidade.

Lido e relido os dois volumes do processo com 532 páginas, o meu voto é no sentido de ACATAR NA ÍNTEGRA O PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul. No parecer nº 21693 destacam-se ainda as seguintes considerações que se fazem necessárias, **quanto aos Senhores Irton Bertoldo Feller e Moacir Clomar Jagucheski** (pg. 517), considera que: *“no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudiciais ao erário, decorrente de deficiências materiais ou humana da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes”*; **quanto ao Senhor Ênio Carlos Terra** (pg. 518) diz: *“considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas”*.

Foram realizadas as notificações dos envolvidos e decorridos os prazos legais estabelecidos no artigo 149 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Neste sentido, corroborando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, EMITO PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DOS ADMINISTRADORES MOACIR CLOMAR JAGUCHESKI, IRTON BERTOLDO FELLER E ÊNIO CARLOS TERRA NO EXERCÍCIO DE 2018, que acompanhado pelos membros desta Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas Públicas torna-se parecer.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 25 de agosto de 2026.


Celso Sidnei Ferreira
Relator

II – VOTO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Em face do exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os integrantes da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas Públicas** votam da seguinte forma:

DECLARAÇÃO DE VOTO DO VEREADOR: Joel Saldanha Vargas

AUSENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO DO VEREADOR: Maicon Diego de Souza



FAVORÁVEL AO PARECER